



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3198

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/07/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/1990. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, com área de 5.100,00 m², localizado no bairro Santos Reis, para a construção de uma escola.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Imóveis
a: 12.1
ordem: 09
m: fls. 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

42/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação de terrano ao Estado, para a
construção de escola no Bairro Santos Reis.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.07.90
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 26.07.90
- 3 Aprovado em 31.07.90
- 4 Aprovado em 01.08.90.
- 5 Enviado a -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Of. Nº : CJ/084/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Em, 28 de junho

de 19 90



Senhor Presidente ,

Temos a elevada honra de passar à apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa , o Projeto de Lei, a esta acoplado , dispondo sobre a doação ao Estado de Minas Gerais , de uma área de terreno medindo 5.100,00 m² , situada no Bairro Santos Reis , nesta cidade , onde foi edificado o prédio da Escola Estadual " Irmão Beata. "

A construção da referida Escola , além de aumentar a capacidade da nossa rede educacional , que é a preocupação maior da atual administração , veio em muito , beneficiar inúmeros Bairros , tais como : Santos Reis , Edgar Pereira , Brasilia , Santa Eugênia , Eldorado , Vila Atlântica e Distrito Industrial .

Na oportunidade , informamos a V.Exa. e aos Senhores Vereadores que a doação não fora realizada antes de executar a obra , porquanto , houve demora na legalização da documentação do imóvel , e o Estado e Município tinham urgência em construir a escola , em face aos reclamos da população e por considerar a imprescindível necessidade de aplicação dos recursos financeiros já previstos para tal finalidade .

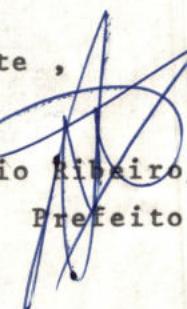
Ao ensejo , apresentamos a V.Exa. e aos demais componentes dessa Casa Legislativa , as expressões de nosso respeito e escolhida consideração .

Atenciosamente ,

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de
Figueiredo

Md. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A


Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



26/07/90

PROJETO DE LEI N°, DE 28 DE JUNHO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, para edificação de prédio escolar.

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, a área de terreno medindo 5.100,00m², situada no Bairro Santos Reis, nesta cidade, de propriedade do Município de Montes Claros.

Art. 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior, tem a seguinte descrição: "Partindo do ponto situado no alinhamento da Rua São Geraldo e Rua F, segue pelo alinhamento da Rua F, numa distância de 85,00 m; daí deflete à direita, na direção Sudoeste, numa distância de 60,00 m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua E, numa distância de 85,00 m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua São Geraldo, numa distância de 60,00 m encontrando o ponto que originou este perímetro."

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente doação se destina à construção de prédio escolar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 28 de junho de 1.990.

Mário Ribeiro da Sijveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Leis Fazendo*EM 31 DE JULHO DE 19DE 1990 *Direto*

PRESIDENTE

A *multa é legal e constitucional*.e *constitucional*.é *legal e constitucional*.é *legal e constitucional*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 31 DE JULHO DE 1990DISCUSSÃO POR *VAGEMIG*EM 31 DE JULHO DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 31 DE JULHO DE 1990

PRESIDENTE

01

agosto

90

230/90

Encaminhando projetos para sanção.

^
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, que autoriza a doação de terreno ao Estado, para a edificação de prédio escolar no Bairro Santos Reis e que autoriza a doação de um pneu de trator ao Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador José Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS